SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PARECER JURÍDICO Nº 18/2024

PROCESSO Nº 1193722/2024

INTERESSADO: COPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A EDITAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – RESPEITO AO PRINCIPIO DA COMPETIVIDADE - RETIFICAÇÃO DO EDITAL – ACOLHIMENTO

I - CONSULTA

Versam os presentes autos sobre solicitação do setor de COPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, acerca de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, apresentada pela empresa APROVA DIGITAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.757.040/0001-40, por intermédio de seu procurador subscrito, interposta contra a inabilitação no Chamamento Público nº 01/2024, informando o que se segue:

II - RESUMO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exibe o PEDIDO, ipsis litteris:

III - MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO, pois apresentou proposta para o Chamamento Público 01/2024, tendo sido inabilitada na fase de análise documental. A Comissão Permanente de Licitação fundamentou a inabilitação na ocorrência de impedimento de licitar e contratar com base na Lei nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

10.520/02, art. 7º, com prazo final em 17/07/2024, no âmbito do município de Ponte Nova.

A empresa Aprova Digital discorda da decisão de inabilitação, visto que a restrição de licitar e contratar não se aplica ao presente Chamamento Público, tendo sido esta uma decisão equivocada, a qual merece ser corrigida, pois, a restrição citada para desclassificação, se limita apenas ao município de Ponte Nova - MG, não se estendendo a outros municípios e entidades, incluindo o Estado do Paraíba, onde o CREA-PB está sediado.

Por fim, alega que a empresa Aprova Digital está apta a participar do Chamamento Público 01/2024, tendo cumprido todos os requisitos exigidos no edital.

IV- DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente edital de chamamento público realmente observou que a empresa impugnante consta uma restrição e se limita ao município de Ponte Nova-MG, portanto, não se estende ao Estado da Paraíba, portanto, sem maiores delongas, assiste razão em seus argumentos, inclusive, houve consulta no SICAF e foi confirmada tal informação.

Por todo exposto, ou seja, com base nos argumentos trazidos à baila, este Pregoeiro entende que, de fato, assiste razão a licitante, isto é, a empresa impugnante poderá apresentar sua proposta de chamamento público.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa ASSESSORIA JURÍDICA entende que a impugnação interposta pela empresa APROVA DIGITAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.757.040/0001-40, **merece ser acolhida para aceitar seu credenciamento/chamamento público nº01/2024,** conforme determina a lei.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ressalta-se ainda, que o presente chamamento público deverá seguir seus tramites legais, com analise dos documentos da empresa e da compatibilidade com o sistema do CREA-PB, assim, a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É o parecer

Salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

FABIO RONELI CAVALCANTI DE SOUZA

Assinado digitalmente por FABIO RONELI CAVALCANTI DE SOUZA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=Presencial, OU=17072702000183, CN=FABIO RONELI CAVALCANTI DE SOUZA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.27 13:59:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Fábio Roneli Cavalcanti de Souza
Assessoria Jurídica do CREA-PB
OAB/PB 8.937